

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CEN - REGULAMENTO DE AFASTAMENTO DOCENTE DO CEN/UNB

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para afastamento docente no Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes da Universidade de Brasília

O Colegiado do Departamento de Artes Cênicas (CEN), do Instituto de Artes (IdA) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 8ª reunião ordinária de 2023 realizada em 09/05/2023, com ajustes realizados na 1ª reunião ordinária de 2025 realizada em 14/01/2025, e adequações realizadas na 8ª reunião ordinária de 2026 realizada em 07/07/2026,

CONSIDERANDO que a qualificação contínua do corpo docente é pilar fundamental para a excelência do ensino, da pesquisa e da extensão nesta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência e a impessoalidade nos processos de concessão de afastamentos e licenças para capacitação;

CONSIDERANDO a importância do planejamento plurianual como ferramenta de gestão para assegurar a indissociabilidade entre o desenvolvimento profissional e a regularidade da oferta acadêmica;

CONSIDERANDO o princípio da solidariedade e da isonomia na distribuição das responsabilidades administrativas e pedagógicas entre os pares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para a definição de prioridades no planejamento de afastamentos de docentes para realização de estudos de qualificação, cursos de capacitação e participação em eventos, em conformidade com os fundamentos legais e diretrizes vigentes na Universidade de Brasília.

Art. 2º Os afastamentos são classificados em três categorias:

I. Categoria A - afastamento para Pós-Doutorado;

II. Categoria B - afastamento para Licença Capacitação;

III. Categoria C - afastamento para participação em bancas examinadoras, jurados, eventos de curta duração, nas subcategorias:

a) Subcategoria C1 - Curtíssima Duração (1 a 7 dias);

b) Subcategoria C2 - Curta Duração (8 dias a 1 mês).

Art. 3º Os afastamentos das categorias A, B e C serão concedidos de forma a não prejudicar as atividades acadêmicas e administrativas do Departamento de Artes Cênicas.

Art. 4º Como forma de promover o equilíbrio e a isonomia no rodízio das funções de gestão, a priorização dos afastamentos da Categoria A (Pós-Doutorado) levará em consideração o exercício prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em cargos de gestão do CEN nos últimos 8 (oito) anos imediatamente anteriores à data do afastamento pleiteado.

§1º Os cargos considerados são:

I. Chefia do CEN;

II. Sub-chefia do CEN;

III. Coordenação do curso de Artes Cênicas (Licenciatura) Diurno;

IV. Coordenação do curso de Artes Cênicas (Licenciatura) Noturno;

V. Coordenação do curso de Artes Cênicas - Interpretação Teatral (Bacharelado);

VI. Coordenação do curso de Teatro (Licenciatura) (UAB);

VII. Coordenação do PPG-CEN;

VIII. Coordenação do PROFARTES;

IX. Coordenação de Extensão do IdA.

§2º A atuação nestes cargos em no mínimo 24 (vinte e quatro) meses nos últimos 8 (oito) anos corresponde ao cumprimento do rodízio entre os docentes do quadro permanente do CEN nos cargos especificados no §1º deste artigo.

Art. 5º Para os afastamentos das Categorias A (Pós-Doutorado) e B (Licença Capacitação), é necessária a apresentação de proposta de substituição durante o período do afastamento e, em caso de afastamento da Categoria A (Pós-Doutorado), é necessária a participação do docente na elaboração da chamada do processo seletivo simplificado para contratação de professor(a) substituto(a).

Art. 6º Para melhor coordenar a oferta de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, os afastamentos na Categoria A (Pós-Doutorado) só serão considerados por período máximo de 12 meses, correspondente ao período de dois semestres letivos consecutivos, conforme Art. 14 da Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 003/2002 e Art. 21 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 7º Para evitar atrasos na contratação do(a) substituto(a), o(a) docente que se afastar para a Categoria A (Pós-Doutorado) deverá solicitar que o período de vigência do afastamento se inicie 30 (trinta) dias antes do começo do primeiro semestre letivo de sua ausência, garantindo que a contratação do(a) docente substituto(a) ocorra em tempo hábil para o início das aulas.

Art. 8º Os pedidos de afastamento das categorias A (Pós-Doutorado) e B (Licença Capacitação) obedecem a um fluxo processual obrigatório em duas Etapas:

§1º Etapa I - Priorização dos Afastamentos no CEN/UnB: a solicitação de afastamento deve ser submetida à Chefia e à Comissão de Afastamentos para análise técnica e, posteriormente, ao Colegiado do CEN para aprovação da prioridade, conforme detalhado no Capítulo II desta Resolução;

§2º Etapa II - Aprovação dos Afastamentos no CEN e nas Instâncias Superiores da UnB: após aprovado na Etapa I de Priorização dos Afastamentos no CEN/UnB, o docente deverá observar os prazos para a elaboração do Plano de Trabalho a ser enviado para o Colegiado do CEN e para as instâncias superiores, de modo a consolidar o afastamento, conforme detalhado no Capítulo III desta Resolução.

Art. 9º Os afastamentos da Categoria C podem ocorrer a qualquer época, em função das respectivas datas programadas das atividades ou eventos, respeitando-se as antecedências estabelecidas nas normas vigentes na UnB. Os afastamentos desta categoria serão encaminhados pela Chefia do Departamento e não estão sujeitos à priorização.

Art. 10. Afastamentos da Categoria B (Licença Capacitação) só serão considerados por período máximo de 3 (três) meses, conforme Art. 3º e Art. 14 da Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 003/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

§1º O afastamento da Categoria B (Licença Capacitação) não poderá comprometer a lista de oferta do CEN.

§2º Para solicitações de afastamento da Categoria B (Licença Capacitação) em sequência imediata a um afastamento da Categoria A (Pós-Doutorado), deverá ser observado o número máximo de afastamentos descrito no Art. 13 desta Resolução.

I. Excepcionalmente, este afastamento pode ser solicitado fora do prazo estipulado no Art. 11 desta Resolução, desde que o docente já se encontre em afastamento da Categoria A no momento da solicitação.

II. A aprovação caberá ao Colegiado do CEN, condicionada ao atendimento dos critérios de prioridade e à disponibilidade de vagas prevista no Capítulo II desta Resolução, submetendo-se o docente às demais condições e exigências estabelecidas nesta Resolução.

III. Caso a solicitação de afastamento em ambas as categorias seja apresentada e aprovada antecipadamente durante a Chamada Anual de Priorização (Etapa I), a vaga para ambos os períodos permanecerá garantida no cronograma de afastamentos do Departamento.

§3º Com base na Lei nº 8.112/1990 e normas atuais (Decreto 9.991/2019, alterado pelo Decreto 10.506/2020), a Licença para Capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias. Em caso de solicitação parcelada, os trâmites de aprovação seguem os mesmos para a solicitação de 3 meses de afastamento.

§4º Para garantir o cumprimento do disposto no §1º, a concessão de afastamentos da Categoria B (Licença Capacitação) necessita da aprovação simultânea de afastamentos da Categoria A (Pós-Doutorado) na proporção mínima de 50% das vagas da Categoria B concedidas, com arredondamento para o número inteiro superior.

CAPÍTULO II - SOBRE A ETAPA I DE PRIORIZAÇÃO DOS AFASTAMENTOS NO CEN/UNB

Art. 11. O lançamento da chamada para *Priorização dos Afastamentos do CEN* será anual, ocorrendo no início do primeiro semestre letivo do ano, com vistas ao planejamento do ano subsequente (visando garantir tempo hábil para a contratação de substitutos) e dos dois anos seguintes.

§1º Nesta chamada serão especificados e detalhados os prazos e documentações necessárias para esta Etapa I;

§2º Nesta Etapa I, é dispensada a apresentação do Plano de Trabalho, sendo obrigatória a indicação do(s) semestre(s) de afastamento pleiteado(s), observado o período especificado no *caput*;

§3º Solicita-se, sempre que possível, que o(a) docente apresente duas opções de semestres para o afastamento, visando facilitar a harmonização dos pedidos pela comissão em caso de excesso de demanda para um mesmo período, respeitados os limites regulamentares;

§4º Caso o(a) docente pleiteie o afastamento da Categoria A (Pós-Doutorado) abrangendo o segundo semestre do 3º ano e o primeiro semestre do 4º ano relativos à chamada anual, a solicitação de

priorização deve ser realizada nesta chamada. Caso o afastamento inicie apenas no 4º ano subsequente, o(a) docente deverá aguardar a chamada do ano seguinte;

§5º Esta priorização para o triênio subsequente está sujeita a revisões futuras em caso de imprevistos institucionais ou alterações nas normas superiores;

§6º O(A) docente deverá observar os requisitos para solicitação do afastamento, conforme estabelecido na Lei nº 8.112/1990, já nesta Etapa I, pois se trata de requisitos mandatórios analisados na Etapa II pelas instâncias superiores da UnB:

I. Pós-Doutorado (Lei nº 8.112/1990, Art. 96-A, §3º): "Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento";

II. Licença Capacitação (Lei nº 8.112/1990, Art. 87): "Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional".

Art. 12. Caberá à Chefia e à *Comissão de Afastamentos* a preparação da chamada anual, a análise dos pedidos e a elaboração de parecer indicando ordem de priorização a ser aprovada pelo Colegiado do CEN.

Art. 13. O limite de concessões de afastamentos no CEN/UnB é de, no máximo, 30% dos docentes do quadro afastados simultaneamente por semestre, conforme Art. 6º da Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 003/2002.

§1º Respeitado o teto global de afastamentos simultâneos especificado no *caput*, o limite de concessões de afastamentos para Categoria B (Licença Capacitação) é de 10% dos docentes do quadro;

§2º Respeitado o teto global de afastamentos simultâneos especificado no *caput*, o limite de concessões de afastamento para Categoria A (Pós-Doutorado) é de 20% dos docentes do quadro, uma vez que este afastamento viabiliza a contratação de docente substituto(a), em observância ao limite legal de contratação de professores substitutos correspondente a até 20% do quadro efetivo, nos termos do Decreto nº 7.485/2011;

§3º Caso já exista docente substituto(a) ocupando uma vaga de aposentadoria, vacância, licença para tratamento de saúde ou qualquer outro afastamento legal de longa duração, esta vaga deve ser subtraída do teto global de afastamentos simultâneos no respectivo semestre. Essa contabilização será feita durante a Etapa I de priorização dos afastamentos.

Art. 14. Será considerada a seguinte ordem de prioridade entre os afastamentos da Categoria A (Pós-Doutorado) ou da Categoria B (Licença Capacitação):

§1º Primeira prioridade: Categoria A - Pós-Doutorado;

§2º Segunda prioridade: Categoria B - Licença Capacitação.

Art. 15. Os seguintes critérios de priorização serão considerados para análise dos pedidos, tanto para a primeira lista (Categoria A) quanto para a segunda lista (Categoria B):

§1º Lista cronológica de afastamentos acordada no Colegiado do CEN, conforme levantamento de planos e projetos individuais, levando-se em consideração os afastamentos já aprovados nas chamadas dos anos anteriores;

§2º Importância do Plano de Trabalho, levando em consideração sua relevância para as perspectivas do Departamento e seu impacto positivo no ensino, na pesquisa e nas demais atividades do CEN;

§3º Tempo de afastamento pleiteado inferior ao tempo de efetivo exercício no CEN;

§4º Acordo previamente firmado com o(s) eixo(s) de atuação, manifestado por tratativas via e-mail dos pares;

§5º Para priorização de afastamentos para a Categoria B (Licença Capacitação), serão considerados a proximidade do vencimento e o usufruto dentro do prazo legal;

§6º Observância dos requisitos apresentados no *Capítulo I* desta Resolução;

§7º Compatibilidade com o planejado no *Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente nas Disciplinas do Departamento de Artes Cênicas*.

Art. 16. No caso das solicitações de afastamento superarem o número de vagas estipulado no Art. 13, os critérios abaixo serão levados em consideração para a priorização:

§1º Primeira prioridade: maior tempo entre o término do último afastamento (categorias A ou B) e a data pretendida;

§2º Segunda prioridade: maior pontuação por ano de atividade, de acordo com a tabela do Anexo I desta Resolução;

§3º Terceira prioridade: maior proximidade de aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO III - SOBRE A ETAPA II DE APROVAÇÃO DOS AFASTAMENTOS NO CEN E NAS

INSTÂNCIAS SUPERIORES DA UNB

Art. 17. Os pedidos de afastamentos deverão ser encaminhados por meio de carta de intenção e plano de trabalho à chefia, respeitando as normas e os prazos vigentes estipulados pelo Decanato de Gestão de Pessoas (DGP).

Art. 18. Caberá ao candidato observar os calendários atualizados das chamadas dos órgãos de fomento para encaminhar seu pedido com antecedência para que possa ser analisado dentro do prazo desejado, com especial atenção às saídas previstas para os meses de férias letivas (janeiro, fevereiro e julho).

Art. 19. Caberá ao candidato observar os fundamentos legais e normas vigentes para planejamento e elaboração de seus projetos de afastamentos nas diferentes categorias, conforme orientações disponíveis no site da UnB.

Art. 20. Os pedidos de afastamento para a Categoria A (Pós-Doutorado) dependem de parecer emitido por outro docente do CEN, a ser aprovado no Colegiado do CEN. Para a Categoria B (Licença Capacitação), basta que o docente apresente no Colegiado do CEN um planejamento das atividades que serão realizadas.

Art. 21. Ao final do afastamento, o docente deverá apresentar à chefia do CEN, para ser aprovado no Colegiado do CEN, o Relatório Final das atividades desenvolvidas e/ou estudadas até 30 (trinta) dias após seu término, além da documentação comprobatória de participação nas atividades, conforme Art. 26 da Resolução do Conselho de Administração da UnB nº 003/2002.

§1º Para a Categoria A (Pós-Doutorado), é necessário o parecer de outro docente do CEN a ser aprovado no Colegiado do CEN;

§2º Para a Categoria B (Licença Capacitação), é necessário apenas que o próprio docente apresente no Colegiado do CEN uma exposição oral das atividades realizadas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Nos termos da Lei nº 8.112/1990 (Artigos 87 e 96-A) e do Decreto nº 9.991/2019, a concessão de afastamentos e licenças para capacitação configura-se como ato discricionário da Administração Pública, pautado pelos critérios de oportunidade, conveniência e estrito interesse institucional.

Parágrafo único. As autorizações para os afastamentos, embora previstas na legislação aplicável ao servidor público federal, estão condicionadas à análise do Colegiado do CEN quanto à manutenção da continuidade e da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como à disponibilidade de pessoal e à observância do planejamento plurianual do Departamento.

Art. 23. As eventuais dúvidas e casos omissos serão decididos pelo Colegiado do CEN, cabendo recurso às instâncias superiores na forma do Regimento Geral da UnB.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO POR ANO DE ATIVIDADE E FRAÇÃO PROPORCIONAL

GRUPO I (40%)		LIMITE: PERÍODO DE 15 ANOS
GESTÃO ACADÊMICA		
0	REITORIA	70 pontos/semestre (pontuação referência)
1	DIREÇÃO IDA	75% da pontuação referência
2	VICE DIREÇÃO IDA	60% da pontuação referência
3	COORDENAÇÃO EXTENSÃO IDA	40% da pontuação referência
4	CHEFIA CEN	100% da pontuação referência
		50% da

5	SUBCHEFIA CEN	pontuação referência
6	COORDENAÇÃO LICENCIATURA NOTURNO	60% da pontuação referência
7	COORDENAÇÃO LICENCIATURA DIURNO	60% da pontuação referência
8	COORDENAÇÃO BACHARELADO	60% da pontuação referência
9	COORDENAÇÃO PPGCEN/PROFARTES	60% da pontuação referência
10	COORDENAÇÃO ADJUNTA PPGCEN/PROFARTES	25% da pontuação referência
11	COORDENAÇÃO UAB	60% da pontuação referência
12	Coordenação (Suplente)	25% da pontuação referência
GRUPO II (25%)		LIMITE: PERÍODO DE 5 ANOS
<i>Coordenações Internas Permanente CEN</i>		
1	Estágio das Licenciaturas (Somente CEN)	25 pontos/semestre
2	Extensão CEN	22 pontos/semestre
<i>Coordenações Internas Periódicas CEN</i>		
1	Cursos Livres / Cometa Cenas	25 pontos/semestre
2	DivulgaCEN	20 pontos/semestre
3	Tutorias/Coordenação de programas PET, Pedagógica UAB, Residência Pedagógica/CAPEs, PIBID e Coordenação de Estágio Final	24 pontos/semestre
4	Habilidade Específica (HE)	12 pontos/semestre
<i>Representante Comissão Permanente</i>		
1	Diretoria de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico das Licenciaturas (DAPLI)	18 pontos/semestre
2	Permanente de Licenciaturas (CIL)	18 pontos/semestre
3	Central de Estágios das Licenciaturas (CCEL)	18 pontos/semestre
4	Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Comissão de Pós-Graduação (CPG)	18 pontos/semestre
5	Conselho UnB TV	10 pontos/semestre
GRUPO III (25%)		LIMITE: PERÍODO DE 5 ANOS
<i>Representante Eleito Conselhos Superiores</i>		
1	Conselho IDA Conselho Universitário (Consuni) Conselho de Administração (CAD) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) Conselho Diretor	30 pontos/semestre (pontuação referência)
2	Membro suplente Conselhos	30% da pontuação

		referência
Representante Câmaras		
1	Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) Câmara de Ensino de Graduação (CEG) Câmara de Extensão (CEX) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD) Câmara de Carreira Docente (CCD) Câmara de Gestão de Pessoas (CGP)	30 pontos/ semestre (pontuação referência)
2	Membro suplente Câmaras	30% da pontuação referência
GRUPO IV (10%)		LIMITE: PERÍODO DE 2 ANOS
Comissões Periódicas e Temporária		
1	Reforma Curricular	30 pontos / semestre
2	Avaliação MEC	30 pontos / semestre
3	Participação (como membro) das Comissões Avaliadoras ou Examinadoras de Unidade (exemplo: progressão funcional, Comissão de Autoavaliação do PPGCEN/PROFARTES)	30 pontos / semestre
4	Participação (como membro) em comissões permanentes de Unidade (exemplo: Internacionalização PPGCEN, Seleção PPGCEN/PROFARTES)	18 pontos / semestre
5	Participação (como membro) em comissões e/ou bancas e/ou oficineiro em Habilidade Específica (HE)	12 pontos / semestre
6	Espaço/Teatro	5 pontos / semestre
7	Atividades Complementares	5 pontos / semestre
8	Participação (como membro) em comissão periódica de Unidade	6 pontos / semestre
9	Participação (como membro) em comissão temporária de Unidade (exemplo: Cargos, Processos Administrativos)	6 pontos / comissão
10	Participação (edital) Concurso Efetivo	15 pontos / comissão
11	Participação (como membro) em bancas de concurso público.	12 pontos / banca
12	Participação (edital) Seleção Simplificada	8 pontos / comissão
13	Membro em bancas de seleção simplificada.	5 pontos / banca
14	Estágio Probatório	5 pontos / comissão



Documento assinado eletronicamente por **Kenia e Silva Dias, Chefe do Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes**, em 13/07/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13541256** e o código CRC **4DB93933**.